

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210412

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado(a) pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 484.740.372 -04, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma S AGUIAR DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.998.286/0001-60, estabelecida à RUA LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 555, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SIDNEY AGUIAR DA SILVA, residente na TRV. 13 DE MAIO, 570, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 640.775.272-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e diversos e materiais de expediente, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010864	CAFÉ EM PÓ - Marca.: MARATA CAFÉ EM PÓ torrado e moído, com selo da ABIC - Embalagem plástica ou aluminizada tipo almofada de 250g;	PACOTE	200,00	5,850	1.170,00
010873	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Marca.: TUCUJU MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Embalagem de polietileno transparente de 500g;	PACOTE	168,00	3,150	529,20
010878	MORTEDELA DE FRANGO - Marca.: AMERICANO MORTEDELA DE FRANGO. Produto aviário industrializado, obtido da emulsão de carne de ave, carne mecanicamente separada de ave, miúdos de frango e pele adicionados de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. Embalagem deverá ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoformada, resistente, atóxica, com capacidade para até 01 kg.	QUILO	50,00	13,550	677,50
010882	ÓLEO DE SOJA - Marca.: VILA VELHA ÓLEO DE SOJA. Óleo de soja refinado e antioxidante. Aspecto de líquido viscoso. Embalagem: frasco em polietileno tereftalato (PET) de capacidade 900ml Tipo 1, com tampa vedada;	GARRAFA	100,00	8,650	865,00
010884	SAL - Marca.: NOTA 10 SAL MOÍDO E IODADO. Ingredientes: cloreto de sódio,	QUILO	15,00	1,150	17,25

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



011683	iodato de potássio e antiumectante. Embalagem em plástico de polietileno com capacidade para 1 kg. ABACAXI - Marca.: REGIONAL UNIDADE	150,00	6,600	990,00
011686	ABACAXI, fruto de tamanho médio, apresentando grau de maturação no estado "de vez" (para amadurecer), com a coroa, que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: caixas plásticas. AÇUCAR - Marca.: BARRALCOOL QUILO	200,00	3,650	730,00
011693	Açúcar - Especificação: Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto granuloso, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg; BATATA LAVADA - Marca.: NACIONAL QUILO	72,00	5,550	399,60
011697	Batata lavada - Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CEBOLA EM CABEÇA - Marca.: NACIONAL QUILO	72,00	5,450	392,40
011698	Cebola em cabeça - Especificação: Branca, bulbo de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. CARNE COM OSSO - Marca.: REGIONAL QUILO	150,00	25,000	3.750,00
011700	CARNE BOVINA COM OSSO. Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 70 C. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Limite de peso por embalagem deverá ser de 05 (cinco) quilos. CORTES ACEITOS: costela, costela mindinha, ponta de agulha. CARNE PURA - Marca.: REGIONAL QUILO	70,00	43,950	3.076,50
011704	Carne bovina pura - carne deve ser de patinho ou coxão mole, congelada, com temperatura de - 10 a - 250.C, com no máximo 10% de gordura e 3% de aponeurose, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de agricultura, contendo na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). CHEIRO VERDE - Marca.: REGIONAL MAÇOS	168,00	2,750	462,00
011712	Cheiro verde - Especificação: Fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços FRANGO - Marca.: AVISPARA QUILO	50,00	11,800	590,00
011765	Frango - Carne de frango inteiro sem vísceras provenientes de aves sadias, abatidas sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme sem excesso de pele. Congelados a 180Cº, acondicionado em embalagem primária de plástico, especificando data de fabricação e data de validade de no mínimo 04 meses, sendo que a entrega não deverá ter data superior a 20 dias da data de fabricação OVO VERMELHO - Marca.: REGIONAL BANDEJA	100,00	17,700	1.770,00
011770	Ovo vermelho - Especificação: Tipo extra, classe A, vermelho Embalagem contendo 30 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade REPOLHO BRANCO - Marca.: REGIONAL QUILO	15,00	5,550	83,25
011773	Repolho branco - Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA TOMATE - Marca.: REGIONAL QUILO	72,00	7,900	568,80
	Tomate. Fruto característico, extra AA, íntegro e de			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: caixa de papelão.

012000	BANANA PRATA - Marca.: REGIONAL Banana prata regional - Fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	QUILO	63,00	6,300	396,90
012008	FEIJÃO CARIÓCA - Marca.: JUA FEIJÃO CARIÓCA. Grupo 1 feijão comum, classe cores, tipo 1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.	QUILO	120,00	9,050	1.086,00
013242	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DO RANCHO ARROZ BRANCO TIPO 1 - Especificação: Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	QUILO	400,00	4,650	1.860,00
015795	COLORAL - Marca.: NUTRIVITA COLORAL, condimento de cor avermelhada a base de urucum. Características: pó fino. Embalagem: saco plástico transparente, termossoldado, com capacidade para até 100g.	PACOTE	10,00	2,750	27,50
017252	PEIXE TAMBÁQUI - Marca.: REGIONAL PEIXE TAMBÁQUI - tratado em postas, sem escamas, congelado tipo tilápia, embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente contendo a identificação do produto prazo de validade.	QUILO	50,00	24,000	1.200,00
017519	FARINHA DE TRIGO - Marca.: MIRELLA FARINHA DE TRIGO de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal. Embalagem plástica tipo leitosa com capacidade para 1 kg.	QUILO	30,00	5,750	172,50
040982	ALHO - Marca.: NACIONAL ALHO - Especificação : bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	QUILO	12,00	28,250	339,00
064403	MELANCIA, - Marca.: REGIONAL MELANCIA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas de fibra.	QUILO	24,00	5,900	141,60
064424	LARANJA, - Marca.: REGIONAL LARANJA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas	QUILO	20,00	6,350	127,00
064548	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200g - Marca.: CGL LEITE EM PÓ INTEGRAL 200g PCT - Especificação: Leite em pó integral, embalagem 200 gramas, embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.	PACOTE	250,00	6,650	1.662,50
066829	MILHARINA. produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico. Com ausência de umidade atóxica, resistente, deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, deverá estar acondicionado em embalagem de 500g. fordo com 30 unidade	FARDO	9,00	80,350	723,15

VALOR GLOBAL R\$ 23.807,65

1.1.Os bens objeto deste contrato deverão atender aos padrões de quali dade estabelecidos pelos órgãos competentes (IN METRO, ANVISA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), cada objeto, conforme o seu Órgão de Competência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 07 de Junho de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.807,65 (vinte e três mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de forma que não venha incidir quaisquer diferença de imposto sobre o objeto, em razão da empresa contratada ser de outro Estado da Federação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.130 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família(PAIF)Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, cuja a Conta Bancária para pagamento é: Agência 0754-4, Conta Corrente 18.170-6, Banco do Brasil.



5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar o(a) contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) Contratante.
12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba - Prefeitura de Itaituba.
13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93,



dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

1.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

1.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os gêneros alimentícios negociados.

1.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

1.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto, conforme especificação no objeto deste contrato, deverão ser entregues diretamente na no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, com as despesas de transporte até o local indicado por conta e custo da empresa Contratada, ou em outro local por ela indicada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2. Deverão ser observados os seguintes aspectos de transporte e qualidade dos **GÊNEROS PERECÍVEIS** entregues nos locais indicados:

A) Carne bovina:

a.1. O transporte deverá ser em veículo refrigerado adequado ao tipo de alimento e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.

a.2. Entregue em temperatura de até 7°C.

a.3. Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico.

a.4. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Limite de peso por embalagem deverá ser de até 05 (cinco) quilos.

a.5. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24h.

B) Frango:

b1. O transporte deverá ser em veículo refrigerado adequado ao tipo de alimento e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.

b2. Entregue em temperatura de até -15°C.

b3. Deverá ter aspecto firme e cor característica.



b4. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de congelamento e de validade e registro no órgão competente. A embalagem secundária deverá ser caixas de papelão de no máximo 20kg.

b5. O local de recebimento fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade.

b6. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24h.

C) Hortifrúti

c1. Entregue em temperatura ambiente.

c2. O transporte deverá fornecer veículo que proteja o alimento das condições ambientais e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.

c3. Embalagens do Hortifrúti: caixas plásticas ou de papelão.

c4. No local de recebimento será feita conferência do produto, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade.

3. O pedido de compra será requisitado semanalmente, quinzenalmente e mensalmente, conforme a necessidade do(a) CONTRATANTE.

4. Os gêneros alimentícios **NÃO PERECÍVEIS** deverão ser entregues por suas unidades comuns de pacotes tradicionais com peso pré-determinado na pauta de compra, somente poderá ser alterado mediante autorização prévia do CONTRATADO e com justificativa plausível e dentro de tempo hábil que não atrapalhe a logística de distribuição e abastecimento do(a) CONTRATANTE.

5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) Contratante poderá, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

8. O (A) CONTRATANTE recusará todo e qualquer objeto, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

9. Os demais gêneros alimentícios básicos e industrializados, produtos de limpeza, apresentar prazo de validade mínima, de 06 meses a 01 ano, para o vencimento, contados da data de entrega;

10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira



responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto contratada até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o (a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

11. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos e diferença de imposto de estado para outro estado, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o (a) CONTRATANTE.

3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do objeto contratado.

4. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo (a) CONTRATANTE.

5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

7. Aceitar a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

8. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.



9. Para efeito das obrigações ora assumidas, faz parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato.
3. Executar o contrato, fazendo cumprir, plenamente, todas as suas cláusulas, inclusive, controlando o recebimento do objeto, sua qualidade, ordem de fornecimento, saldos de contrato, prazo de execução, prazo de vigência e aditivos em geral.
4. Prever, no mínimo, 30 dias antes a necessidade aditar a vigência do contrato, bem como nesse mesmo prazo encaminhar ao Departamento Competente, juntamente com todos os documentos necessários a sua elaboração, sob pena de não ser aceito o pedido solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1 advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a



Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 07 de Dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

S AGUIAR DA SILVA EIRELI
CNPJ 05.998.286/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____